



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

PUBLICADO NO QUADRO
MURAL EM 11/11/2015
CFE. LEI MUN 602/2012

LEI N° 0711, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Riqueza para o exercício de 2016 e dá outras providências.

MANFRIED RUTZEN, Prefeito Municipal de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 64, III, da Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O Orçamento da Prefeitura Municipal de Riqueza, para o exercício de 2016, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal, extraídas do Plano Plurianual 2014/2017;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - As disposições sobre a receita;
- V - As disposições sobre a despesa;
- VI - As disposições sobre os créditos adicionais;
- VII - Das despesas com educação e saúde;
- VIII - As disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
- IX - As disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- X - Das disposições gerais.

Art. 2° O Poder Executivo deve adaptar-se à programação estabelecida, no que se refere a circunstâncias emergenciais a atualizar elementos quantitativos no plano de governo e definidos no orçamento.

I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3° Em consonância com o art. 165, § 2° da Constituição, as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016 são aquelas definidas nos Anexos desta Lei, as quais foram extraídas do Plano Plurianual, para o período de 2014 a 2017, aprovado pela Lei Municipal n° 640/2013, outras prioridades apresentadas pelas reivindicações da sociedade e confirmadas pelos órgãos da Prefeitura. As metas e prioridades da Administração Muni-



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

cipal para o exercício financeiro de 2016, são os especificados no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2016, serão destinados preferencialmente, para as prioridades e metas definidas no **Anexo I** desta Lei, não se constituindo, no entanto, em limites à Programação das despesas.

§ 2º O anexo de prioridades e metas conterà, no que couber, o disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2016, o Poder Executivo Municipal, poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo suas ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus Fundos e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura e de conformidade com os diversos princípios legais, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, justiça social e o da transparência social:

I - O princípio de justiça social, implica em assegurar que os Programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e suas regiões, bem como no combate a qualquer tipo de exclusão social, principalmente aos munícipes mais necessitados;

II - O princípio da transparência social, requer a observância da utilização dos diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas; e

III - O princípio da publicidade, visa promover a transparência da gestão fiscal, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas ao ente público;

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - UNIDADE ORÇAMENTARIA: o menor nível de classificação institucional;

II - ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: o maior nível de classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - FUNÇÃO: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

IV - SUB-FUNÇÃO: uma partição da função, que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

V - PROGRAMA: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado pelas metas físicas estabelecidas no Plano Plurianual;

VI - ATIVIDADE: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, destinado a manutenção das unidades orçamentarias de acordo com a estrutura da Prefeitura Municipal e os programas específicos de manutenção continuada, devendo as mesmas ser realizadas de forma contínua e permanente cujo produto final será a manutenção das ações governamental as quais foram extraídas do Plano Plurianual atualizado;

VII - PROJETO: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, previamente aprovados no Plano Plurianual em vigor e serão um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo municipal;

VIII - OPERAÇÕES ESPECIAIS: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

IX - FONTE DE RECURSOS: vinculação de recursos públicos a uma despesa específica ou a qualquer que seja a aplicação, desde a previsão até o efetivo pagamento da despesa, constantes dos programas e ações governamentais, dividindo-se essa destinação em ordinária e vinculada;

§ 1º - Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como os órgãos orçamentários responsáveis pela realização da ação e em seus créditos adicionais.

§ 2º - Cada ação orçamentaria, entendida como sendo a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e sub-função às quais se vincula.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentaria de 2016, bem como nos créditos adicionais, por função, subfunção, programa, projeto/atividade, operação especial e categoria econômica.

Art. 6º A Lei Orçamentária evidenciará sua Receita por rubrica em cada unidade gestora e, a Despesa de cada Unidade Gestora será evidenciada pela **função, sub-função, programa, projeto, atividade, ou operações especiais**, podendo ainda a critério da administração ser evidenciada a **nível elemento** e/ou **sub-elemento** e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação e a fonte de recursos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

§ 1º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Juros e Encargos da Dívida;
- III - Outras Despesas Correntes;
- IV - Investimentos;
- V - Inversões Financeiras;
- VI - Amortização da Dívida.

§ 2º - A classificação da receita foi atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 03 de 14/10/2008 e posteriores alterações, na qual se inclui a classificação por destinação de recursos em que as receitas concentradas no orçamento geral devem ser distribuídas e identificadas na despesa dos diferentes órgãos e unidades por essa classificação por fonte de recursos, como segue:

a) - 1º dígito: Identifica o uso;

- 0 - Recursos não destinados à contrapartida;
- 3 - Outras Contrapartidas.

b) - 2º dígito: Identifica o grupo da fonte de recursos:

- 1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente;
- 2 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente;
- 3 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores;
- 6 - Recursos de Outras fontes - Exercícios Anteriores;
- 9 - Recursos Condicionados.

c) - 3º e 4º dígitos: identificam a destinação primária ou não primária de recursos, sendo a primária, a não financeira, correspondendo, em grande parte, às receitas normais e efetivas não compreendidas por operações de crédito, amortizações de empréstimos e alienação de ativos e a não primária, a representada de forma geral por operações de crédito, amortizações de empréstimos e alienação de ativos:

- 00 - Recursos Ordinários;
- XX - A especificar.

§ 3º - As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou nelas ser incluídas outras, exclusivamente pela Secretaria Municipal de Administração Fazenda, por meio da Gerência de Administração Financeira, com devida justificativa do atendimento a necessidade de alteração das fontes de execução.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

§ 4º - A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 desta Lei, será identificada pelo dígito 9(nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 5º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo, objetivando, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados:

I - mediante transferência financeira a outros órgãos, entidades ou fundações, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária;

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 6º - A especificação da modalidade a que se refere o parágrafo anterior observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

50 - transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

60 - transferências a instituições Privadas com fins lucrativos;

71 - consórcios públicos;

90 - aplicações diretas;

99 - a definir.

§ 7º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2016, bem como os créditos adicionais não poderão conter modalidade de aplicação "a definir", ressalvada a Reserva de Contingência de que trata o art. 18 desta Lei.

§ 8º - Não poderão ser fixadas no orçamento despesas sem que estejam definidas as correspondentes fontes de recursos.

Art. 7º - Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e sob um único Programa.

Art. 8º - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independente da unidade executora.

Art. 9º - O projeto de Lei Orçamentária de 2016 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectivo Texto da Lei, além dos quadros exigidos, serão constituídos de:

I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I, da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/85);

II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

III - Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo III, da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);

IV - Programa de Trabalho (Anexo V - Adendo V da Portaria SOF//SEPLAN nº 8/85);

V - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VI, da Lei 4.320/1964 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VI - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7, da Lei 4.320/1964 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8, da Lei 4.320/1964 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9, da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

IX - Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos;

X - Demonstrativo da Evolução da Receita realizada por fontes dos últimos três exercícios, da estimada para o exercício corrente e da projeção para dois exercícios seguintes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI - Demonstrativo das receitas e despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social;

XII - Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no Art. 14 da LRF;

XIII - Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Contínuo que serão geradas em 2016 com indicação das medidas de compensação;

XIV - Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2016;

XV - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público.

§ 1º Os fundos municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas, sendo efetuadas as transferências do município ao fundo de forma financeira, ou seja, os registros contábeis da Prefeitura dar-se-ão somente nos sistemas financeiros e compensação, fechando os balanços em sua consolidação.

§ 2º Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as entidades com Orçamentos e Contabilidade própria.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

§ 3º Os relatórios previstos neste artigo poderão ser atualizados para atender as Portarias nº. 42/1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001, bem como alterações posteriores.

Art. 10 - Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2016, será de até 7% (sete) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 daquela Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior, não mais que o montante consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2016.

**III - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO**

Art. 11º Os orçamentos para o exercício de 2016 e as suas execuções obedecerão ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos.

Art. 12º Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2016, excluídas as previsões de convênios e operações de crédito, deverá observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios.

Art. 13º Se a receita estimada para 2016, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 14º Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo:

I - racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;

II - racionalização de despesas com horas extras;

III - redução de até 30% dos gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - redução dos investimentos programados, desde que ainda não iniciados;

V - redução das despesas com material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

VI - Redução do número de funcionários admitidos em cargos comissionados;

VII - Redução do número de funcionários admitidos em caráter temporário.

§ 1º Caso ocorra o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho, e movimentação financeira.

§ 2º O Chefe do Poder Legislativo, com base na comunicação recebida, publicará ato estabelecendo os montantes que estão disponíveis para movimentação e empenho.

§ 3º Despesas que não serão objeto de limitação de empenho nos termos do artigo 9º, § 2º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, são as constantes no **ANEXO II** desta Lei.

Art. 15. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes no **ANEXO III** desta Lei.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2015, exceto os itens de recursos vinculados ou de convênios.

§ 2º Sendo ainda, estes recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei específico, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 16 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, consórcios intermunicipais de saúde, de inspeção sanitária animal constituídos exclusivamente por entes públicos e ainda as voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, mediante prévia autorização legislativa.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto neste artigo, as contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas, em que o Município for associado.

Art. 17 Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda a 1,00% da receita corrente líquida prevista (orçada) para o exercício.

Art. 18 Em conformidade com o Art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a administração pública através de lei específica poderá destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou dé-



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

ficits de pessoas jurídicas, por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, observando a legislação em vigor.

Art. 19 Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos na lei orçamentária.

IV - DA RECEITA

Art. 20 A natureza da receita orçamentária a ser estimada na lei do orçamento para o exercício de 2016, será de acordo com a Portaria Interministerial n°. 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, e terá seus cálculos com base nos três últimos exercícios financeiros, havendo incrementos de receita deverá ser apresentado justificativa, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF.

Art. 21 O Município poderá realizar Operações de Crédito na medida em que demonstre capacidade de endividamento e se configurar eminente falta de recursos, como dispõe a legislação em vigor.

§ 1º As Operações de Crédito a serem realizadas pelo Município, no exercício de 2016, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas na lei orçamentária anual, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pelo Poder Legislativo, observado o que dispõe a Resolução n°. 43/2001 do Senado Federal ou outro ato que a venha substituir e legislação correlata.

§ 2º De acordo com o que determina o art. 35 da LRF, fica expressamente proibida a realização de operações de crédito com entes da federação.

Art. 22 A Operação de Crédito por Antecipação de Receita destinar-se-á para atendimento de insuficiência de caixa durante o exercício de 2016 e constará na lei orçamentária.

Parágrafo Único - A Operação de Crédito por Antecipação de Receita será efetuada mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central.

Art. 23 A concessão, incentivos e benefícios de natureza tributária, através de renúncia de receita, serão concedidos de conformidade com o art. 14 da Lei de responsabilidade fiscal.

Art. 24 O Poder Legislativo poderá proceder a reestimativa da receita na proposta orçamentária apresentada, desde que comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Art. 25 A Receita de Alienação de Bens e Direitos, deverá ser movimentada em conta corrente específica, vinculada a sua aplicação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

em despesas de capital, formalizando-se um processo de controle em separado para atender à informações posteriores.

V - DAS DESPESAS

Art. 26 A despesa será fixada pela lei orçamentária, de conformidade com a receita estimada e a sua classificação orçamentária será por natureza da despesa, conforme Portaria Interministerial n°. 163 de 04 de maio de 2001 e alterações, e normativas do Tesouro Nacional.

Art. 27 Na execução orçamentária do exercício de 2016, deverá ser adotado sistema de limitação de empenho por Unidade Orçamentária, sempre que a gestão fiscal se evidenciar deficitária, respeitando-se sempre os limites mínimos constitucionais de gastos com saúde e educação.

Art. 28 As despesas obrigatórias de caráter continuado deverão ter dotações orçamentárias suficientes, e sua expansão será de acordo com os respectivos contratos.

Art. 29 A Secretaria de Administração e Fazenda fica obrigada a evidenciar os beneficiários de pagamentos de sentenças judiciais, com a observação da ordem cronológica específica ao objeto.

Art. 30 Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 31 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

VI - DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 32 Os recursos oriundos de convênios não previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou subestimados no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais ou suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

Art. 33 A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 34 O Poder Executivo, por decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo, poderá aumentar ou diminuir as metas financeiras estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 35 Está o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a realizar abertura de créditos adicionais na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por decreto, dependendo da existência de recursos disponíveis, nos termos e limites da Lei Federal nº. 4.320/64 e alterações posteriores.

Parágrafo Único: Os recursos disponíveis de que trata o artigo, são aqueles referidos no artigo 43, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964:

I - Está o Poder Executivo municipal devidamente autorizado a movimentar o excesso de arrecadação, desde que comprovada a existência do excesso no período da abertura do crédito adicional, a ser apurado em cada fonte de recurso, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 3º deste mesmo artigo.

II - Está o Poder Executivo municipal devidamente autorizado a movimentar, as dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto de programação, por decreto do Prefeito Municipal, desde que não comprometa as dotações de pessoal, encargos e outras consideradas prioritárias ao atendimento, principalmente as que dependem de limites mínimos legais, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

III - Está o Poder Executivo municipal devidamente autorizado a utilizar o superávit financeiro, verificado no balanço patrimonial do exercício financeiro imediatamente anterior, para suplementação de dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 2º deste mesmo artigo.

IV - Está o Poder Executivo municipal devidamente autorizado a suplementar, utilizando-se do Excesso de Arrecadação, verificado nas rubricas específicas dos convênios, utilizando para isto o repasse do respectivo convênio, cujo valor não fará parte do demonstrativo do quadro de excesso de arrecadação para efeitos de outras suplementações.

Art. 36 A abertura de créditos adicionais ao orçamento, dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa, podendo esta fazer parte da Lei Orçamentária Anual, nos termos e limites da Lei Federal nº. 4.320/64 e alterações posteriores.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

Parágrafo Único: Os recursos disponíveis de que trata o artigo, são aqueles referidos no artigo 43, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964:

I - Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2016, como Reserva de Contingência o percentual de até 1% (um por cento), do valor da receita corrente líquida estimada, tanto para a Prefeitura, quanto para os Fundos, de conformidade com o art. 7º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

II - Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2016, autorização para movimentação do excesso de arrecadação, desde que comprovada a existência do excesso no período da abertura do crédito adicional, a ser apurado em cada fonte de recurso, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 3º deste mesmo artigo.

III - Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2016, autorização para movimentar, as dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto de programação, por decreto do Prefeito Municipal, desde que não comprometa as dotações de pessoal, encargos e outras consideradas prioritárias ao atendimento, principalmente as que dependem de limites mínimos legais, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

IV - Poderá o Poder Executivo incluir na lei orçamentária anual para o exercício de 2016, autorização para utilização do superávit financeiro, verificado no balanço patrimonial do exercício financeiro imediatamente anterior, para suplementação de dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 2º deste mesmo artigo.

V - Poderá o Poder Executivo incluir na lei orçamentária anual, autorização para suplementar, utilizando-se do Excesso de Arrecadação, verificado nas rubricas específicas dos convênios, utilizando para isto o repasse do respectivo convênio, cujo valor não fará parte do demonstrativo do quadro de excesso de arrecadação para efeitos de outras suplementações.

VI - Poderá o Poder Executivo incluir na lei orçamentária anual, autorização para anulação de dotações vinculadas para suplementação de outras dotações não vinculadas de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto de programação, por decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo, quando não houver a efetiva arrecadação das receitas vinculadas àquela finalidade.

Art. 37 Durante a execução orçamentária de 2016, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício.

Art. 38 Ao longo da execução orçamentária, o Executivo Municipal, autorizado por esta Lei, poderá incluir novas fontes de recursos nos projetos, atividades ou operações especiais previstos no



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

PPA, LDO e no orçamento das unidades gestoras na forma de créditos suplementares, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016.

Art. 39 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

VII - DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Art. 40 O Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Educação, tomará as medidas necessárias para atendimento da Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, que dispõe sobre Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 41 Quando a Rede Oficial da Educação Básica for insuficiente para atender a demanda, ou para a realização de cursos técnicos, poderão ser concedidos auxílios financeiros à rede particular local ou regional através de convênio aprovado em lei específica.

Art. 42 Aos alunos residentes no Município de Riqueza, que frequentam o ensino superior das Universidades da região, o ensino profissionalizante e ensino técnico de nível médio, em instituições de ensino fora do Município, poderão ser concedido auxílio para o transporte, ou bolsas de estudo, devidamente regulamentado e autorizado em Lei específica, ficando os mesmos fora do cálculo dos 25% mínimos obrigatórios, previstos no artigo 212 da Constituição Federal de 1988.

Art. 43 O Poder Executivo consignará na proposta orçamentária para o exercício de 2016, dotações orçamentárias próprias para contabilização das despesas com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, do Salário Educação, do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola e da complementação financeira obtida com o Programa Estadual de Transporte Escolar.

Art. 44 Para o atendimento de todos os alunos do ensino fundamental, independentemente da instituição de ensino que estejam matriculados e a que esfera de governo que pertençam, esta o Poder Executivo autorizado a suportar as despesas inerentes ao transporte escolar, propiciando o acesso de todos os alunos à rede escolar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

§ 1º Os recursos que porventura forem ressarcidos ao Município pela prestação de serviços de transporte escolar serão deduzidos da efetiva aplicação em educação.

§ 2º Para atendimento do Programa de Transporte Escolar serão de forma impreterível avaliados o custo com sua manutenção, os trajetos necessários, a nucleação de escolas, a alocação de turmas nos mesmos períodos evitando assim deslocamentos de todo aparato destinado à execução deste serviço em vários períodos diários.

§ 3º Fica a critério da Secretaria de Educação do Município, ouvidos todos os colégios municipais e elaboração do roteiro do transporte escolar para cada ano letivo.

Art. 45 O Poder Executivo Municipal através da Secretaria da Saúde, tomará as medidas necessárias para atendimento à legislação vigente e em especial à Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 46 O Município aplicará no mínimo 15% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional no 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

VIII - DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 47 Consideram-se despesas de Pessoal os gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, os relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras, funções de confiança, licenças-prêmio por assiduidade, e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Art. 48 Para o cumprimento do que determina o Art. 169 da Constituição Federal, no decorrer do ano 2016, o poder executivo municipal poderá proceder à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estruturas de carreiras, bem como admitir pessoal aprovado em concurso público ou contratação de pessoal em caráter temporário na forma da lei, realizar processos seletivos para admissão de pessoal em caráter temporário, bem como realizar concursos públicos para provimento de cargos efetivos, observados a legislação pertinente e os limites e regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 49 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

95% do limite estabelecido no artigo 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 50 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

- I - eliminação das despesas com serviços extraordinários;
- II - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário, e;
- V - destituição de servidores das funções gratificadas.

Art. 51 Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como "outras despesas de pessoal decorrentes de terceirização", sub-elemento de despesa: 3.1.90.34.00.

Parágrafo único - Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Riqueza, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 52 A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata a Constituição Federal (Artigo 37, inciso X), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, para o exercício de 2015, será autorizada por lei específica, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº. 101/2000.

IX - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular a arrecadação ou o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou ainda beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios, na medida do possível ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 54 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

Art. 55 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

Art. 56 A modernização da administração tributária e fiscal será desenvolvida para ajustes do código tributário e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único: Deverão ser tomadas as seguintes medidas:

I - Cobrança de taxas com base nos custos das operações a atuações do Município;

II - Aplicação da correção monetária de acordo com os índices oficiais;

III - Ampliação permanente do cadastro técnico fiscal e dados demográficos atualizados.

Art. 57 O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar ao legislativo, até 30 dias antes do encerramento do atual exercício, o projeto de lei dispondo sobre mudanças no Código Tributário.

Parágrafo único: Não se inclui neste caso, alterações sobre a Planta de Valores Imobiliários, base do IPTU e ITBI.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 O Orçamento terá sua execução centrada nos Órgãos e Unidades Orçamentárias, de acordo com a estrutura orçamentária da prefeitura municipal.

Parágrafo Único - Estrutura Orçamentária da Prefeitura Municipal:

I - ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

- PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores

- PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Secretaria de Administração e Fazenda

Secretaria da Educação, Cultura e Esporte

Secretaria Municipal da Saúde

Secretaria Municipal da Assistência Social

Secretaria de Transportes, Obras, e Serviços Municipais

Secretaria da Agricultura e Abastecimento

Reserva de Contingência

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200 - E-mail: juridico.riqueza@cpnet.com.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

II - UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

- Câmara de Vereadores
- Gabinete do Prefeito
- Departamento de Administração Geral e Finanças
- Departamento de Educação
- Departamento de Esportes
- Departamento de Cultura
- Departamento de Transporte, Obras e Serviços Municipais
- Departamento de Departamento de Habitação
- Departamento de Agricultura e Abastecimento

III - FUNDOS

- Fundo Municipal da Saúde - FMS
- Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS
- Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA

Art. 59 As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório e contrato, nos termos da Lei 8.666/93, consolidada.

Art. 60 As despesas com a desapropriação de imóveis urbanos, serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro, e Lei Autorizando.

Art. 61 Para atendimento do § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, deverá o Chefe do Poder Executivo publicar relatório resumido da execução orçamentária, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 62 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2015.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2016 fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

Art. 63 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 64 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 65 O Poder Executivo Municipal está autorizado a contratar estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior, de ensino profissionalizante do 2º Grau, ensino médio e Supletivo, nos termos das Leis federais nº 6.494 de 07 de dezembro de 1977; nº 8.859, de 23 de março de 1994 e outras normas que regulam a matéria.

Art. 66 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência do Município (ou não).

Parágrafo Único: O Município de Riqueza também está autorizado a firmar convênio, ajuste ou congênere, com outros Entes da Federação, como por exemplo, com o Poder Judiciário (Tribunal de Justiça), objetivando a cessão de servidores públicos.


Art. 67 São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 68 A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas no Município, no ano anterior.

Art. 69 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.


Art. 70 Revogam-se as disposições em contrário.

Riqueza - SC, 11 de Novembro de 2015.



MANFRIED RUTZEN

Prefeito Municipal



LIANDRO JAEZINSKI

Secretário de Obras, Serviços
Públicos e Transportes



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

Prefeitura Municipal de Riqueza - SC

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Estimativa das receitas

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 020 Data: 17/08/2015 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas			
	2016		Total	
	Direta	Indireta		
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.00.00.00	Receitas Correntes	13.297.270,00	-	13.297.270,00
1.1.0.0.00.00.00.00	Receita Tributária	628.620,00	-	628.620,00
1.1.1.0.00.00.00.00	Impostos	485.920,00	-	485.920,00
1.1.1.2.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	346.500,00	-	346.500,00
1.1.1.2.02.00.00.00	IPTU	143.000,00	-	143.000,00
1.1.1.2.02.01.00.00	Iptu	85.800,00	-	85.800,00
1.1.1.2.02.02.00.00	Iptu - Educação	35.750,00	-	35.750,00
1.1.1.2.02.03.00.00	Iptu - Saude	21.450,00	-	21.450,00
1.1.1.2.04.00.00.00	Imp.S/Renda e Prov.de Qualquer Natureza	115.500,00	-	115.500,00
1.1.1.2.04.31.00.00	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	115.500,00	-	115.500,00
1.1.1.2.04.31.01.00	Imposto de Renda Retido na Fonte	69.300,00	-	69.300,00
1.1.1.2.04.31.02.00	Imposto de Renda Retido na Fonte - Educa	28.875,00	-	28.875,00
1.1.1.2.04.31.03.00	Imposto de Renda Retido na Fonte - Saude	17.325,00	-	17.325,00
1.1.1.2.08.00.00.00	ITBI	88.000,00	-	88.000,00
1.1.1.2.08.01.00.00	Itbi	52.800,00	-	52.800,00
1.1.1.2.08.02.00.00	Itbi - Educação	22.000,00	-	22.000,00
1.1.1.2.08.03.00.00	Itbi - Saude	13.200,00	-	13.200,00
	Impostos Sobre A Producao E A Circulacao	139.420,00	-	139.420,00

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200 - E-mail: juridico.riqueza@cpnet.com.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

1.1.1.3.00.00.00.00				
1.1.1.3.05.00.00.00	Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	106.920,00	-	106.920,00
1.1.1.3.05.01.00.00	ISS - QN	106.920,00	-	106.920,00
1.1.1.3.05.01.01.00	Iss	64.152,00	-	64.152,00
1.1.1.3.05.01.02.00	Iss - Educação	26.730,00	-	26.730,00
1.1.1.3.05.01.03.00	Iss - Saude	16.038,00	-	16.038,00
1.1.1.3.06.00.00.00	ISS SIMPLES - LEI 9.317/96 - Imp Serviço	32.500,00	-	32.500,00
1.1.1.3.06.01.00.00	Iss Simples Nacional	32.500,00	-	32.500,00
1.1.1.3.06.01.01.00	Iss Simples Nacional	19.500,00	-	19.500,00
1.1.1.3.06.01.02.00	Iss Simples Nacional - Educação	8.125,00	-	8.125,00
1.1.1.3.06.01.03.00	Iss Simples Nacional - Saude	4.875,00	-	4.875,00
1.1.2.0.00.00.00.00	Taxas	142.700,00	-	142.700,00
1.1.2.1.00.00.00.00	Taxas Pelo Exercicio Do Poder De Policia	49.200,00	-	49.200,00
1.1.2.1.17.00.00.00	Tx de Fisc. de Vigilância Sanitária	3.300,00	-	3.300,00
1.1.2.1.25.00.00.00	Tx de Func.Estab.Com.,Ind.e Prest. Serv.	30.800,00	-	30.800,00
1.1.2.1.29.00.00.00	Tx de Licença para Execução de Obras	5.500,00	-	5.500,00
1.1.2.1.99.00.00.00	Outras Tx p/ Exercício Poder de Polícia	9.600,00	-	9.600,00
1.1.2.1.99.00.01.00	Taxas Vistoria Corpo de Bombeiros	9.600,00	-	9.600,00
1.1.2.2.00.00.00.00	Taxas Pela Prestacao De Servicos	93.500,00	-	93.500,00
1.1.2.2.21.00.00.00	Taxas De Servicos Cadastrais	16.500,00	-	16.500,00
1.1.2.2.90.00.00.00	Taxa de Limpeza Pública	77.000,00	-	77.000,00
1.2.0.0.00.00.00.00	Receita De Contribuic s	72.000,00	-	72.000,00
1.2.3.0.00.00.00.00	Contribuição - Cosip	72.000,00	-	72.000,00
1.3.0.0.00.00.00.00	Receita Patrimonial	15.000,00	-	15.000,00
1.3.2.0.00.00.00.00	Receitas De Valores Mobiliarios	5.000,00	-	5.000,00
1.3.2.5.00.00.00.00	Remuneracao De Depositos Bancarios	5.000,00	-	5.000,00
1.3.2.5.02.00.00.00	Remun.Depósitos Recursos não Vinculados	5.000,00	-	5.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

1.3.2.5.02.01.00.00	Rec. Remun. de Depósitos de Poupança	5.000,00	-	5.000,00
1.3.3.0.00.00.00.00	Receita de Concessões e Permissões	10.000,00	-	10.000,00
1.3.3.3.00.00.00.00	Receita de Concessões e Permissões	10.000,00	-	10.000,00
1.3.3.3.01.00.00.00	Receita de Concessão de Direito Real de	10.000,00	-	10.000,00
1.6.0.0.00.00.00.00	Receita De Servicos	55.000,00	-	55.000,00
1.6.0.0.04.00.00.00	Servicos De Comunicacao	5.000,00	-	5.000,00
1.6.0.0.04.04.00.00	Receita Telefonia Rural	5.000,00	-	5.000,00
1.6.0.0.17.00.00.00	Servicos Agropecuarios	50.000,00	-	50.000,00

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 020 Data: 17/08/2015 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas			
	2016		Total	
	Direta	Indireta		
1.6.0.0.17.01.00.00	Patrulha Mecanizada	50.000,00	-	50.000,00
1.7.0.0.00.00.00.00	Transferencias Correntes	12.506.550,00	-	12.506.550,00
1.7.2.0.00.00.00.00	Transferencias Intergovernamentais	12.504.550,00	-	12.504.550,00
1.7.2.1.00.00.00.00	Transferências da União	6.933.750,00	-	6.933.750,00
1.7.2.1.01.00.00.00	Participação na Receita da União	5.998.000,00	-	5.998.000,00
1.7.2.1.01.02.00.00	Cota-Parte do FPM	5.995.000,00	-	5.995.000,00
1.7.2.1.01.02.01.00	Cota-Parte do FPM	3.312.773,00	-	3.312.773,00
1.7.2.1.01.02.02.00	Cota-Parte do FPM - EDUCACAO	1.782.977,00	-	1.782.977,00
1.7.2.1.01.02.03.00	Cota-Parte do FPM - SAUDE	899.250,00	-	899.250,00
1.7.2.1.01.05.00.00	Cota-Parte do ITR	2.000,00	-	2.000,00
1.7.2.1.01.05.01.00	Itr	1.200,00	-	1.200,00
1.7.2.1.01.05.02.00	Itr - Educação	500,00	-	500,00
1.7.2.1.01.05.03.00	Itr - Saude	300,00	-	300,00
1.7.2.1.01.13.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervencã	1.000,00	-	1.000,00
	Transf.Comp.Financ.p/Exploração Rec.Nat.	65.000,00	-	65.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

1.7.2.1.22.00.00.00				
1.7.2.1.22.70.00.00	Cota-Parte Fundo Especial Petróleo-FEP	65.000,00	-	65.000,00
1.7.2.1.33.00.00.00	Transf.Rec.do SUS-Repasses Fundo a Fundo	623.750,00	-	623.750,00
1.7.2.1.33.11.00.00	Atenção Basica	578.750,00	-	578.750,00
1.7.2.1.33.11.10.00	Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo)	120.750,00	-	120.750,00
1.7.2.1.33.11.31.00	Saúde da Família	133.000,00	-	133.000,00
1.7.2.1.33.11.32.00	Agentes Comunitarios de Saude	155.000,00	-	155.000,00
1.7.2.1.33.11.33.00	Saúde Bucal	50.000,00	-	50.000,00
1.7.2.1.33.11.38.00	Nucleos de Apoio a Saude Familia - NASF	56.000,00	-	56.000,00
1.7.2.1.33.11.39.00	Outros Programas Financ. por Transf. Fun	64.000,00	-	64.000,00
1.7.2.1.33.12.00.00	ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.000,00	-	10.000,00
1.7.2.1.33.12.11.00	MEDIA E ALTA COMP AMBULAT E HOSPIT	10.000,00	-	10.000,00
1.7.2.1.33.13.00.00	Vigilância em Saúde	15.000,00	-	15.000,00
1.7.2.1.33.14.00.00	Assistência Farmacêutica	20.000,00	-	20.000,00
1.7.2.1.33.14.10.00	Componente Básico da Assistencia Farmace	20.000,00	-	20.000,00
1.7.2.1.34.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS	20.000,00	-	20.000,00
1.7.2.1.34.02.00.00	Transf.Sistema Único Assistência Social	20.000,00	-	20.000,00
1.7.2.1.35.00.00.00	Transferências de Recursos do FNDE	213.000,00	-	213.000,00
1.7.2.1.35.01.00.00	Transferências do Salário-Educação	132.000,00	-	132.000,00
1.7.2.1.35.03.00.00	Transf diretas FNDE ref.Prog.Nac.a PNAE	36.000,00	-	36.000,00
1.7.2.1.35.04.00.00	Transferência direta do FNDE ref PNATE	45.000,00	-	45.000,00
1.7.2.1.36.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Deson	14.000,00	-	14.000,00
1.7.2.1.36.01.00.00	Icms Desoneração Lc 87/96	14.000,00	-	14.000,00
1.7.2.1.36.01.01.00	Icms Desoneração Lc 87/96	8.400,00	-	8.400,00
1.7.2.1.36.01.02.00	Icms Desoneração Lc 87/96 - Educação	3.500,00	-	3.500,00
1.7.2.1.36.01.03.00	Icms Desoneração Lc 87/96 - Saude	2.100,00	-	2.100,00
1.7.2.2.00.00.00.00	Transferencias Dos Estados	4.070.800,00	-	4.070.800,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

1.7.2.2.01.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	3.835.800,00	-	3.835.800,00
1.7.2.2.01.01.00.00	Cota-Parte do ICMS	3.567.500,00	-	3.567.500,00
1.7.2.2.01.01.01.00	Cota Parte ICMS	2.160.500,00	-	2.160.500,00
1.7.2.2.01.01.02.00	Cota Parte ICMS - Educação	879.375,00	-	879.375,00
1.7.2.2.01.01.03.00	Cota Parte ICMS - Saude	527.625,00	-	527.625,00
1.7.2.2.01.02.00.00	Cota-Parte do IPVA	220.000,00	-	220.000,00
1.7.2.2.01.02.01.00	Cota Parte IPVA	132.000,00	-	132.000,00
1.7.2.2.01.02.02.00	Cota Parte IPVA - Educação	55.000,00	-	55.000,00
1.7.2.2.01.02.03.00	Cota Parte IPVA - Saude	33.000,00	-	33.000,00
1.7.2.2.01.04.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	48.300,00	-	48.300,00
1.7.2.2.01.04.01.00	Cota Parte IPI Exportação	28.980,00	-	28.980,00
1.7.2.2.01.04.02.00	Cota Parte IPI Exportação - Educação	12.075,00	-	12.075,00
1.7.2.2.01.04.03.00	Cota Parte IPI Exportação - Saude	7.245,00	-	7.245,00

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 020 Data: 17/08/2015 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas			
	2016		Total	
	Direta	Indireta		
1.7.2.2.33.00.00.00	Transf.Rec.Est.p/Progr.Saúde-Rep.Fundo a	70.000,00	-	70.000,00
1.7.2.2.33.01.00.00	Transf Atenção Basica Estado	60.000,00	-	60.000,00
1.7.2.2.33.02.00.00	Transf Assistencia Farmaceutica Estado	10.000,00	-	10.000,00
1.7.2.2.99.00.00.00	Outras Transferencias Dos Estados	165.000,00	-	165.000,00
1.7.2.2.99.01.00.00	Tranferencia Transporte Escolar Estado	165.000,00	-	165.000,00
1.7.2.4.00.00.00.00	Transferências Multigovernamentais	1.500.000,00	-	1.500.000,00
1.7.2.4.01.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	1.500.000,00	-	1.500.000,00
1.7.5.0.00.00.00.00	Transferencias De Pessoas	2.000,00	-	2.000,00
1.7.5.0.01.00.00.00	Transferencias de Doações	2.000,00	-	2.000,00
	Transferencias de Doações Pessoa Fisica	2.000,00	-	2.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

1.7.5.0.01.01.00.00				
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	20.100,00	-	20.100,00
1.9.1.0.00.00.00.00	Multas E Juros De Mora	10.600,00	-	10.600,00
1.9.1.1.00.00.00.00	Multas E Juros De Mora Dos Tributos	600,00	-	600,00
1.9.1.1.38.00.00.00	Multas e Juros de Mora do IPTU	300,00	-	300,00
1.9.1.1.38.01.00.00	Multas e Juros Iptu	180,00	-	180,00
1.9.1.1.38.02.00.00	Multas e Juros Iptu - Educação	75,00	-	75,00
1.9.1.1.38.03.00.00	Multas e Juros Iptu - Saude	45,00	-	45,00
1.9.1.1.40.00.00.00	Multas e Juros de Mora do ISS	300,00	-	300,00
1.9.1.1.40.01.00.00	Multas e Juros Iss	180,00	-	180,00
1.9.1.1.40.02.00.00	Multas e Juros Iss - Educação	75,00	-	75,00
1.9.1.1.40.03.00.00	Multas e Juros Iss - Saude	45,00	-	45,00
1.9.1.3.00.00.00.00	Mul. E Jur. Mora Da Divida Ativa Dos Tri	1.000,00	-	1.000,00
1.9.1.3.11.00.00.00	Multas e J.Mora Dívida Ativa do IPTU	500,00	-	500,00
1.9.1.3.11.01.00.00	Multa e Juros Divida Ativa Iptu	300,00	-	300,00
1.9.1.3.11.02.00.00	Multa e Juros Divida Ativa Iptu - Educaç	125,00	-	125,00
1.9.1.3.11.03.00.00	Multa e Juros Divida Ativa Iptu - Saude	75,00	-	75,00
1.9.1.3.13.00.00.00	Multas e J.Mora Dívida Ativa do ISS	500,00	-	500,00
1.9.1.3.13.01.00.00	Multa e Juros Divida Ativa Iss	300,00	-	300,00
1.9.1.3.13.02.00.00	Multa e Juros Divida Ativa Iss - Educaçã	125,00	-	125,00
1.9.1.3.13.03.00.00	Multa e Juros Divida Ativa Iss - Saude	75,00	-	75,00
1.9.1.9.00.00.00.00	Multas De Outras Origens	9.000,00	-	9.000,00
1.9.1.9.50.00.00.00	Multas Por Autos De Infraçao	9.000,00	-	9.000,00
1.9.1.9.50.01.00.00	Multas Convênio Trânsito - Militar	3.000,00	-	3.000,00
1.9.1.9.50.02.00.00	Multas Convênio Transito - Civil	3.000,00	-	3.000,00
1.9.1.9.50.03.00.00	Multas Convênio Transito - Pref	3.000,00	-	3.000,00
1.9.3.0.00.00.00.00	Receita Da Divida Ativa	9.500,00	-	9.500,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

1.9.3.1.00.00.00.00	Receita Da Dívida Ativa Tributaria	9.500,00	-	9.500,00
1.9.3.1.11.00.00.00	Receita da Dívida Ativa do IPTU	6.000,00	-	6.000,00
1.9.3.1.11.01.00.00	Receita Dívida Ativa Iptu	3.600,00	-	3.600,00
1.9.3.1.11.02.00.00	Receita Dívida Ativa Iptu - Educação	1.500,00	-	1.500,00
1.9.3.1.11.03.00.00	Receita Dívida Ativa Iptu - Saude	900,00	-	900,00
1.9.3.1.13.00.00.00	Receita da Dívida Ativa do ISS	3.000,00	-	3.000,00
1.9.3.1.13.01.00.00	Receita Dívida Ativa Iss	1.800,00	-	1.800,00
1.9.3.1.13.02.00.00	Receita Dívida Ativa Iss - Educação	750,00	-	750,00
1.9.3.1.13.03.00.00	Receita Dívida Ativa Iss - Saude	450,00	-	450,00
1.9.3.1.99.00.00.00	Receita Da Dívida Ativa De Outros Tribut	500,00	-	500,00
1.9.3.1.99.01.00.00	Receita Da Dívida Ativa De Outros Tribut	500,00	-	500,00
Total de Receitas		13.297.270,00	-	13.297.270,00
Deduções da receita				
Descontos Concedidos				
1.0.0.0.00.00.00.00	Receitas Correntes	14.300,00	-	14.300,00
1.1.0.0.00.00.00.00	Receita Tributária	14.300,00	-	14.300,00
1.1.1.0.00.00.00.00	Impostos	14.300,00	-	14.300,00

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 020 Data: 17/08/2015 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas			
	2016		Total	
	Direta	Indireta		
1.1.1.2.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	14.300,00	-	14.300,00
1.1.1.2.02.00.00.00	IPTU	14.300,00	-	14.300,00
1.1.1.2.02.01.00.00	Iptu	8.580,00	-	8.580,00
1.1.1.2.02.02.00.00	Iptu - Educação	3.575,00	-	3.575,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

1.1.1.2.02.03.00.00	Iptu - Saude	2.145,00	-	2.145,00
Deduções da receita				
FUNDEB				
1.0.0.0.00.00.00.00	Receitas Correntes	1.959.360,00	-	1.959.360,00
1.7.0.0.00.00.00.00	Transferencias Correntes	1.959.360,00	-	1.959.360,00
1.7.2.0.00.00.00.00	Transferencias Intergovernamentais	1.959.360,00	-	1.959.360,00
1.7.2.1.00.00.00.00	Transferências da União	1.202.200,00	-	1.202.200,00
1.7.2.1.01.00.00.00	Participação na Receita da União	1.199.400,00	-	1.199.400,00
1.7.2.1.01.02.00.00	Cota-Parte do FPM	1.199.000,00	-	1.199.000,00
1.7.2.1.01.02.02.00	Cota-Parte do FPM - EDUCACAO	1.199.000,00	-	1.199.000,00
1.7.2.1.01.05.00.00	Cota-Parte do ITR	400,00	-	400,00
1.7.2.1.01.05.02.00	Itr - Educação	400,00	-	400,00
1.7.2.1.36.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Deson	2.800,00	-	2.800,00
1.7.2.1.36.01.00.00	Icms Desoneração Ic 87/96	2.800,00	-	2.800,00
1.7.2.1.36.01.02.00	Icms Desoneração Lc 87/96 - Educação	2.800,00	-	2.800,00
1.7.2.2.00.00.00.00	Transferencias Dos Estados	757.160,00	-	757.160,00
1.7.2.2.01.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	757.160,00	-	757.160,00
1.7.2.2.01.01.00.00	Cota-Parte do ICMS	703.500,00	-	703.500,00
1.7.2.2.01.01.02.00	Cota Parte ICMS - Educação	703.500,00	-	703.500,00
1.7.2.2.01.02.00.00	Cota-Parte do IPVA	44.000,00	-	44.000,00
1.7.2.2.01.02.02.00	Cota Parte IPVA - Educação	44.000,00	-	44.000,00
1.7.2.2.01.04.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	9.660,00	-	9.660,00
1.7.2.2.01.04.02.00	Cota Parte IPI Exportação - Educação	9.660,00	-	9.660,00
Total das Deduções		1.973.660,00	-	1.973.660,00
Total Liquido das Receitas		11.323.610,00	-	
Total Geral		11.323.610,00		11.323.610,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

Prefeitura Municipal de Riqueza - SC
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo I - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 020 Data: 17/08/2015 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

INICIAL

PROGRAMA
PROCESSO LEGISLATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 1

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Camara Municipal de Vereadores

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 01.01.00

OBJETIVO
Cumprir as funções próprias do Poder Legislativo, que é representar o interesse coletivo, legislar e fiscalizar os atos do Executivo.

JUSTIFICATIVA
O Poder Legislativo realiza sessões ordinárias conforme o regimento interno, realiza reuniões através de suas comissões, recebe discute e aprova leis, apresenta projetos de lei, projetos de resoluções e indicações, discussão e votação, fiscalização do atos da administração, julgamento das contas anuais do Prefeito e cumprimento das demais atribuições do Legislativo.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Equipar e Mobiliar para Câmara de Vereadores	und	0,00	0,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 790.000,00

PROGRAMA
GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA**

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 2

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Gabinete do Prefeito

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 02.01.00

OBJETIVO

GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR

JUSTIFICATIVA

Buscar contantemente melhorar e ampliar os serviços públicos Municipais, atendendo o interesse e o bem estar dos municípes. Envolver a sociedade para realização de programas a fim de maximizar os resultados da aplicação dos recursos Públicos. Manter a estrutura atuante e atualizada em todos os setores.

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 485.000,00

PROGRAMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 3

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Dpto. de Administração Geral e Finanças

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 04.01.00

OBJETIVO

Arrecadar os tributos de competência do Municipio, controlar a arrecadação, gastos, recursos Humanos, efetuar o registro da contabilidade financeira, orçamentaria patrimonial, produzir e publicar relatórios gerenciais, controlar limites de gastos conforme legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Controlar a execução Orçamentaria, Financeira e Patrimonial, elaboração de demonstrativos, cumprimento de limites legais elencados na constituição, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4.320/64. Gerenciamento de tributos, registros contábeis dos fatos, lançamentos de arrecadação, pagamentos de fornecedores, controles de caixa, bancos, fiscalização tributaria, obras e postura, emissão de relatórios gerenciais e relatorios legais.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
-------------	-------------------	----------------	---------------

Criar programa de incentivo a Emissão de Notas Fiscais Agricultura, Comercio e Industrias und 1,00 1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 1.224.000,00

PROGRAMA

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200 - E-mail: juridico.riqueza@cpnet.com.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA**

EDUCAÇÃO PARA TODOS

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 4

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Departamento de Educação

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 05.01.00

OBJETIVO

Melhorar a qualidade do ensino, valorizar os Profissionais da Educação, oportunizar educação a todos munícipes.

JUSTIFICATIVA

Manter a Estrutura Administrativa da Secretaria da Educação, melhorar a rede física das escolas com reformas e ampliações, construção de novas salas de aula e sede administrativa, reposição de mobília, equipamentos de informática, material didático pedagógico, renovação da frota do transporte escolar e veículos, desenvolver cursos de planejamento e capacitação aos Profissionais da Educação, incentivar a leitura e a prática desportiva, atualizar o Plano de Carreira da Educação, continuar com programas de atenção a educação de jovens e adultos.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Construção de Salas de Aula Para Educandários Municipais	und	1,00	1,00
Construção de Quadra Coberta para as Escolas Municipais	und	0,00	1,00
Construção de Parque Infantil para as Escolas Municipais	und	1,00	1,00
Reformar As Escolas Municipais	und	1,00	1,00
Construção e/ou ampliação Creche Municipal	und	0,00	0,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 2.772.622,00

PROGRAMA

PROMOÇÃO ESPORTIVA

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 5

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Departamento de Esportes

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 05.02.00

OBJETIVO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

Através do esporte, investir na integração de pessoas, formação de grupos, e na educação social.

JUSTIFICATIVA

O departamento de esportes promove e incentiva a pratica desportiva, integrando a população do município, desenvolvendo campeonatos a nível municipal nas mais diversas modalidades e a participação nos campeonatos regionais.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Reforma dos Ginasios Municipais	und	1,00	1,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 137.000,00

PROGRAMA

SAÚDE PARA TODOS

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 6

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Fundo Municipal de Saúde

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 06.01.00

OBJETIVO

Atender com eficiencia toda a população do municipio aplicando os recursos destinados a Saúde, visando qualidade de vida dos cidadãos Riquezenses.

JUSTIFICATIVA

Realizar atendimento Médico e Odontologico Básico, visando a medicina preventiva ao invés da curativa, efetuar transporte de pacientes fora do municipio para consultas especializadas e demais procedimentos ambulatoriais, implantação da vigilância sanitária, aquisição de medicamentos basicos para distribuição a população, desenvolver e aplicar as normas do PSF, adquirir veiculos novos, materiais e equipamentos odontológicos, de informática, equipamentos médico hospitalar e mobilia em geral. Ampliação da unidade de saúde da cidade, Linha Cambucica. Realizar dentro das necessidades Obras de Saneamento Basico como redes de esgoto e redes de distribuição de agua potavel.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Ampliação da Unidade Saude Municipal	und	0,00	0,00	
Construção de Unidade Basica de Saude Lh Cambucica	und	0,00	1,00	
Aquisição de Veiculos e Ambulancias p/Saúde	und	1,00	1,00	

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200 - E-mail: juridico.riqueza@cpnet.com.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

Aquisição de Equipamentos p/Unidades de Saude Municipal und 0,00 1,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 2.235.603,00

PROGRAMA
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 7

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Fundo Municipal de Assistencia Social

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 07.01.00

OBJETIVO
Diminuir as desigualdades sociais, melhorando qualidade de vida dos munícipes mais necessitados.

JUSTIFICATIVA

Atender e cadastrar às famílias carentes, grupos de idosos, entidades sociais. Realizar orientação e apoio socio-familiar. Desenvolver a Cultura através de formação e apoio de grupos sociais. Manter e ampliar os programas de assistência social do governo federal. Manter o projeto Riqueza florida atendendo famílias carentes do Município. Dar suporte e apoio ao Fundo Municipal de Infancia e Adolescencia.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Construção do CRAS - Centro de Referencia e Assistencia Social	und	0,00	0,00
Aquisição enfeites para Ornamentação Natalina	und	0,00	0,00
Construção de Museu (casa da memoria)	und	0,00	0,00
Construção de Cozinha Comunitaria	und	0,00	0,00
Melhorias e reformas Centro Social Urbano	und	0,00	1,00
Realização da feira Municipal Efacir	und	1,00	0,00
Criar Programas Sociais para Crianças e Adolescentes	und	1,00	0,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 403.000,00

PROGRAMA
ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 8

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Fundo Mun. de Infancia e Adolescencia

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 07.02.00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

OBJETIVO

Possibilitar a criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade e risco social o acesso aos direitos fundamentais, garantindo assim desenvolvimento e proteção.

JUSTIFICATIVA

Prestar Assistência as Crianças que se encontram em situação de risco, orientação a famílias, encaminhar as crianças a escola se necessário, desenvolver programas. Realizar ações e programas de atendimento as crianças e adolescentes, dar apoio e suporte ao conselho tutelar no desempenho de suas atividades.

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 17.000,00

PROGRAMA

OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 9

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Depto. Obras e Serviços Municipais

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 08.01.00

OBJETIVO

Facilitar o tráfego de veículos particulares, de transporte coletivo, de alunos, a escoação da Produção agrícola a qualquer tempo com maior economia. Desenvolver ações para atender habitações populares, e emprego e renda através de construção de pavilhões industriais.

JUSTIFICATIVA

É preciso efetuar a conservação e manutenção de estradas com Pavimentação em cascalho, bem como, efetuar a abertura e conservação de valas, bueiros, manutenção de pontes, pontilhões e pinguelas, manter os abrigos de passageiros. Renovação e recuperação da frota, pavimentar com asfalto as ruas do perímetro urbano, construir passeios. Pavimentar as estradas do interior com pedras irregulares. Ampliar a área Industrial, manter o que já existe. Criar e investir em programas habitacionais. Recuperar as praças e urbanização. Implantar as redes de distribuição de água em comunidades do Interior.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Construção de Praças Esportivas no Município	und	0,00	1,00
Redes de distribuição de água, a partir de poços artesianos ou estação de tratamento água	und	1,00	1,00
Construção de Quadra Coberta/pavilhão em Comunidades do Interior	und	1,00	0,00
Ampliação de Vias C/Calçamento Lh Cambucica	m ²	1500,00	1500,00
Ampliar vias Urbanas Asfaltadas	m ²	2000,00	2000,00

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200 - E-mail: juridico.riqueza@cpnet.com.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

Construção de Pavilhões Industriais	und	1,00	1,00
Instalação Equip. Ginastica em Locais Publicos	und	1,00	1,00
Calçamento em Comunidades do Interior	m ²	4000,00	4000,00
Construção Quadra Coberta Centro Ed. Izabel Bassani	und	1,00	0,00
Aquisição Terreno Cemitério Municipal	und	0,00	1,00
Construção Ciclovia em Rodovia Sentido Caibi e Mondai	und	0,00	0,00
Instalação de Lombadas Eletronicas e Fisicas	und	0,00	1,00
Construção de banheiros Públicos	und	0,00	0,00
Construção Parque Ecologico para Caminhadas	und	0,00	0,00
Melhorias Centro Municipal de Esportes, Vestiarios, Arquibancadas, ampliação area coberta e pista Atletismo	und	0,00	0,00
Ampliação vias c/calçamento perimetro Urbano	m ²	6000,00	6000,00
Projeto de Inclusão Social e Digital Internet "Banda Larga" e telefonia fixa por IP	und	1,00	1,00
Construção de Abrigos de Passageiros no Municipio	und	5,00	5,00
Construção de Pontes e Pontilhões em Concreto	und	0,00	0,00
Aquisicao de Áreas de Terra e Terrenos para Obras Publicas	und	0,00	0,00
Construção de Centro de Eventos Municipais	und	0,00	0,00
Ampliação e Melhorias de Ambientes Comunitarios	und	1,00	1,00
Ampliação do parque de Maquinas DRM (Aquisição de Maquinas)	und	1,00	1,00
Ampliação da Area Coberta do Drm(pavilhões)	und	1,00	1,00
Implantar Sistemas de Segurança Urbana Com Camâras	und	1,00	0,00
Implantar Redes de Esgoto Em conjunto Casan e Gov. Federal	und	0,00	0,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 2.545.385,00

PROGRAMA

ASSISTÊNCIA A AGRICULTURA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 10

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Departamento de Agricultura

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 09.01.00

OBJETIVO

Aumentar a produtividade, elevar a renda do agricultor criando melhores condições de vida e trabalho, principalmente ao pequeno produtor rural, à agricultura familiar. Elevar a participação do Município no ICMS.

JUSTIFICATIVA

Desenvolver politicas que visem a permanencia no campo, oferecer assistência técnica, e programas de incentivos buscando aumento de produtividade e renda fornecer semem bovino aos produtores de leite, bem como subsídio de mudas para reflorestamento e serviços de terraplanagens. Capacitação e orientação técnica a agricultores e seus familiares,

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200 - E-mail: juridico.riqueza@cpnet.com.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Construção da Casa do Agricultor	und	0,00	1,00
Aquisição de Equipamentos e Maquinas Agricolas	und	1,00	1,00
Criação de Bonus Agricola	und	1,00	1,00
Construir reservatorios de Adubo Organico Liquido no Interior	und	0,00	1,00
Criar Incentivos a Cisternas Para a Agricultura no Interior	und	1,00	0,00
Manter Programa de Incentivos a Investimentos agricolas	und	1,00	1,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 709.000,00

PROGRAMA

OBRAS DE HABITAÇÃO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 11

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Departamento de Habitação

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 08.02.00

OBJETIVO

Obras Habitacionais para Municipes Riquezenses

JUSTIFICATIVA

Dar condições para que a população se estabeleça em nosso Município, para que não ocorra migração para grandes centros.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Habitações de Interesse Social	und	0,00	0,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 5.000,00
TOTAL GERAL ESTIMADO PARA OS PROGRAMAS			R\$ 11.323.610,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

ANEXO II DA LEI N° 711, DE 11/11/2015

Despesas que não serão objeto de limitação de empenho nos termos do artigo 9º, § 2º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

1. Não serão objeto de limitação de empenho as dotações orçamentárias com recursos financeiros, vinculados a convênios;
2. Alimentação Escolar;
3. Auxílio a Família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 a 6 anos, para melhoria das condições de saúde e combate às carências nutricionais;
4. Atendimento a Saúde da população com recursos vinculados a outras esferas de governo;
5. Atendimento a Saúde da população com recursos próprios, limitada aos percentuais definidos pela legislação pertinente;
6. Os programas atendidos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (art. 60 do ADCT), ou outro Fundo que vier a substituí-lo, até o limite das suas disponibilidades financeiras.
7. As ações de governo atendidas com recursos do Salário Educação, até o limite das suas disponibilidades financeiras.
8. As ações de governos atendidos com recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, até o limite das suas disponibilidades financeiras.
9. As ações de governos atendidos com recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar, até o limite das suas disponibilidades financeiras, firmado mediante convênio, ajuste ou outro instrumento.
10. Atendimento da Assistência Social Geral à população com recursos vinculados a outras esferas de governo;
11. Atendimento da Assistência Social Geral à população com recursos próprios, limitada aos percentuais definidos pela legislação pertinente;
12. Pessoal e Encargos Sociais;
13. Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;
14. Serviços da dívida;
15. PASEP; e
16. Despesas com energia elétrica, telefonia e consumo de água.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

ANEXO III

Riscos Fiscais

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que **previnem riscos** e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (Art. 1º § 1º da LRF).

A LDO conterà anexo de **riscos fiscais para passivos contingentes e outros riscos** capazes de afetar as contas públicas (Art. 4º § 3º da LRF).

A LOA conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base da RCL, serão estabelecidos na LDO destinada ao atendimento de **passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos** (Art. 5º III da LRF).

Passivos Contingentes: Possíveis obrigações em processo, ações trabalhistas, indenizatórias, contratuais, de desapropriação; expectativa de despesa por alteração de legislação em curso, etc.

Riscos Fiscais: Situação de emergência; calamidade pública, possibilidade de frustração de arrecadação de uma receita prevista; contestação judicial de tributo; crises financeiras e cambial com impacto nos preços, falhas de planejamento e na quantificação de necessidade, etc.

Eventos Fiscais Imprevistos: Fato gerador de desequilíbrio financeiro não previsto; extinção de tributo; ocorrência de fatos não previstos na execução de obra ou serviço; campanhas de saúde, etc.

Riqueza - SC, 11 de Novembro de 2015.

MANFRIED RUTZEN
Prefeito Municipal

LEANDRO JAEZINSKI
Secretário de Obras, Serviços
Públicos e Transportes